



Lei nº 797 /2019, de 28 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA DE ARAGUAPAZ  
CERTIFICO QUE ESTE ATO  
FOI PUBLICADO NO PLACARD  
DESTE GOVERNO MUNICIPAL  
ARAGUAPAZ 28/02/19

  
ASSINATURA

"Dispõe sobre a regulamentação do novo piso salarial profissional nacional dos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias**, alterando vencimento base inicial das carreiras desses servidores e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aprovou e  
eu  
Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o vencimento base inicial das carreiras dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no valor de R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais), que deverá ser implantado de forma escalonada, com efeito financeiro a partir da data de sua implantação sobre as demais verbas remuneratórias:

- I – R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II – R\$ 1.400,00 (hum mil quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III – R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º - A partir do ano de 2020, o reajuste do Piso Salarial Nacional Profissional será determinado pelo política de reajuste fixada pelo Governo Federal, ou na ausência desta, pelo índice acumulado da inflação dos



doze meses anteriores à data base de 1º de janeiro, medido pelo índice oficial da inflação IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

§ 1º - Em todo o caso, havendo revisão geral anual de vencimento de todos os servidores públicos municipais, e este índice geral implicar em reajuste dos vencimentos básicos iniciais da carreira dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias superior ao valor fixado em Lei Federal para o Piso Salarial Nacional Profissional de tais servidores, deverá ser assegurado o pagamento imediato do índice mais favorável aos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º - O piso salarial de que trata o art. 1º desta lei será reajustado, anualmente em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei à conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário, contidas no Orçamento Anual do Município de Araguapaz-GO, para o exercício de 2019, devendo o escalonamento dos valores referentes aos anos de 2020 e 2022 constarem da norma orçamentária municipal dos seus respectivos anos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Araguapaz-GO aos 28 do mês de fevereiro de 2019.

MÁRCIA BERNARDINO DE SOUZA REZENDE

Prefeita Municipal

GOVERNO MUNICIPAL  
**ARAGUAPAZ**  
COMPROMISSO COM O PÔVO



# ESTADO DE GOIÁS

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 01/2019 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre a regulamentação do novo piso salarial Profissional nacional dos **Agentes Comunitários de Saúde E Agentes de Combate às Endemias**, alterando vencimento Base inicial das carreiras desses servidores e dá outras Providências”

A Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado o vencimento base inicial das carreiras dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. No valor de R\$ 1.550,00 (Hum mil quinhentos e cinquenta reais), que deverá ser implantado de forma escalonada, com efeito financeiro a partir da data de sua implantação sobre as demais verbas remuneratórias:

I – R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) 1º de janeiro de 2019;

II – R\$ 1.400,00 (hum mil quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III – R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**Parágrafo Único** – A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nessa Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reunião de equipe.



# ESTADO DE GOIÁS

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

**Art. 2º** - A partir do ano 2020, o reajuste do Piso Salarial Nacional Profissional será determinado pelo política de reajuste fixada pelo Governo Federal, ou na ausência desta, pelo índice acumulado da inflação dos doze meses anteriores à data base de 1º de janeiro, medido pelo índice oficial da inflação IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

**§ 1º** - Em todo o caso, havendo revisão geral anual de vencimento de todos os servidores públicos municipais, e este índice geral implicar em reajuste dos vencimentos básicos iniciais da carreira dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias superior ao valor fixado em Lei Federal para o Piso Salarial Nacional Profissional de tais servidores, deverá ser assegurado o pagamento imediato do índice mais favorável aos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

**§ 2º** - O piso salarial de que trata o art.1º desta lei será reajustado, anualmente em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei à conta das dotações próprias orçamentária, suplementadas se necessário, contidas no Orçamento Anual do Município de Araguapaz-GO, para o exercício de 2019, devendo escalonamento dos valores referentes aos anos de 2020 e 2022 constarem da norma orçamentária municipal dos seus respectivos anos.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguapaz, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2019.

CÉLIO FERREIRA NUNES  
Presidente

DERCI FRANCISCO PEREIRA  
1º Secretario

FREDERICO ANTÔNIO MONTEIRO  
2º Secretario